



RESOLUÇÃO CG-FDRP Nº 02, DE 20 DE MAIO DE 2019.

Dispensa os alunos ingressantes por processo de transferência externa da obrigatoriedade de cursar disciplinas optativas eletivas em seus períodos ideais.

O Presidente da Comissão de Graduação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e considerando o deliberado pela CG-FDRP nesta data, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Os alunos ingressantes por meio de processo seletivo de transferência externa, através do Edital ATAc nº 02/2017, estão dispensados da obrigatoriedade de cursar disciplinas optativas eletivas em seus períodos ideais.

Parágrafo único - A dispensa referida no *caput* não isenta os alunos de cumprirem a carga horária mínima de disciplinas optativas eletivas determinada pelo PPP (currículo 89002), nem de cursarem as disciplinas optativas eletivas definidas para cada semestre.

Artigo 2º - Esta Resolução se aplica apenas aos alunos referidos no *caput* do Artigo 1º.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CG-FDRP, 20 de maio de 2019.

Prof. Assoc. Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho
Presidente da Comissão de Graduação